



À Senhora DÓRIS APARECIDA SIQUEIRA - Ouvidora Geral Câmara Municipal de Mário Campos - Minas Gerais

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 35/2025 (ouvidoria da Câmara Municipal de Mário Campos).

EXPEDIENTE: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Dúvidas sobre suspensão do concurso público (Edital nº 01/2025).

DATA: 03 de novembro de 2025

Prezada Senhora Ouvidora Geral,

Em resposta ao Ofício nº 35/2025, de 24 de outubro de 2025, pelo qual Vossa Senhoria encaminha a solicitação de informações da Sra. Joyce Fernandes a respeito da suspensão do Concurso Público (Edital Nº 01/2025), bem como do motivo e previsão de retorno do certame, manifestamos o que se segue, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Da Suspensão e Previsão de Retorno

O concurso público da Câmara Municipal de Mário Campos foi lançado para o provimento de cargos para o Quadro Permanente de Pessoal e cadastro de reserva, sendo a investidura em cargo ou emprego público dependente de aprovação prévia em concurso público, conforme exigência constitucional. No entanto, no presente momento, a Procuradoria informa que não há, até a data desta resposta, uma previsão objetiva quanto à retomada do certame.

Do Motivo da Ausência de Previsão Objetiva

O motivo da ausência de previsão objetiva reside no fato de que a matéria está sendo objeto de repactuação de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A necessidade desta repactuação visa, essencialmente, evitar que a despesa resultante da retomada do concurso e eventuais nomeações ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei Complementar nº 101/2000) no longo prazo. A LRF estabelece normas de finanças públicas que visam a responsabilidade na gestão fiscal, buscando o equilíbrio das contas públicas. A concessão de qualquer aumento de remuneração ou a admissão de pessoal, por exemplo, só pode ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal.